

**18ª EXPOGENÉTICA
2025**



Associação Brasileira dos Criadores de Zebu

CALENDÁRIO BASE

31/05 Encerramento de inscrições vinculadas à ocupação de 2024
31/07 Encerramento das inscrições
08/08 Último dia para substituição de animais
11/08 Entrada e recepção dos animais
13/08 Encerramento da recepção dos animais
15/08 Data base e Abertura oficial
25/08 Saída dos animais a partir das 7h30

REGULAMENTO DA EXPOGENÉTICA 2025

CAPÍTULO I

Da Exposição e Seus Fins

Art. 1º - A **EXPOGENÉTICA** tem por finalidades:

- a) promover um fórum técnico e científico para orientar criadores, técnicos, estudantes de Escolas Superiores de Agricultura, Veterinária e Zootecnia, bem como as instituições de ensino, pesquisa e órgãos governamentais envolvidos, no que se refere ao uso das avaliações genéticas e outras tecnologias aplicáveis à seleção das raças zebuínas;
- b) proporcionar maior aproximação entre os programas de melhoramento genético das raças zebuínas em operação no país;
- c) pelo espírito de emulação, motivar os selecionadores e produtores a utilizarem avaliações genéticas como ferramenta de aprimoramento da qualidade de seus produtos;
- d) verificar, pela apresentação de espécimes e produtos, os índices de desenvolvimento da pecuária zebuína nacional, comparando-os entre si a fim de aquilatar o seu progresso e submetê-los à apreciação do público;
- e) fomentar a comercialização de material genético avaliado e superior, assim como de outros insumos provenientes do comércio e da indústria.

Art. 2º - Mencionada Exposição será realizada em Uberaba - MG, no Parque Fernando Costa, no período de **15 a 24/08/2025**.

Parágrafo Único - O Parque Fernando Costa está aberto à visitação das 07h00 às 24h00.

Art. 3º - Organizada e dirigida pela Diretoria da ABCZ, seu funcionamento rege-se pelo presente Regulamento.

§ 1º - A Diretoria da ABCZ nomeará um Diretor da Exposição que será seu representante no transcorrer do evento.

§ 2º - A Diretoria da ABCZ nomeará tantas comissões quantas julgar necessárias, não só as de caráter honorífico, como as de colaboração, visando à realização do evento.

CAPÍTULO II

Das Inscrições

Art. 4º - As inscrições serão recebidas somente pela Superintendência de Melhoramento Genético, na sede da ABCZ, em Uberaba - MG, feitas através de formulários próprios devidamente preenchidos.

Parágrafo Único - As inscrições a que se refere este Artigo serão individuais.

Art. 5º - O período para as inscrições se encerra em 31/07/2025, ou antes, quando for completada a capacidade do Parque Fernando Costa.

Art. 6º - Somente poderão ser inscritos para a mostra os animais que atenderem às seguintes exigências:

- a) Portadores de registro genealógico nas categorias PO - Puro de Origem, PC - Puros por Cruza ou PA - Puros por Avaliação e que estiverem em nome do expositor nos arquivos do SRGRZ.
- b) Machos e fêmeas com idade a partir de 8 (oito) meses na data base do evento e sem idade limite.
- c) Para os animais de seleção para corte, apresentarem avaliações genéticas em seus respectivos programas, classificados até DECA 2 (20% superiores), prevalecendo para essa definição o índice adotado pelo programa.
- d) Para os animais de seleção para leite será exigida avaliação genética própria positiva ou avaliação genética dos pais positiva, sempre com origem em programas oficiais.

§ 1º - Será considerado o dia 15/08/2025 como sendo a data-base do evento.

§ 2º - Fica excluído todo animal que tiver idade, em dias, inferior ao limite mínimo estipulado na letra “B” deste Artigo.

§ 3º - Para aqueles animais registrados no LEI – Livro Especial de Importação, assim como seus descendentes, ficam dispensadas as exigências previstas nos itens “c” e “d” deste artigo.

Art. 7º - Os programas de melhoramento genético deverão apresentar, previamente, os critérios adotados para definição da classificação mencionada no Art. 6º.

Art. 8º - As modalidades de comercialização de espaços para a mostra de animais se darão na forma de currais, meio pavilhão ou pavilhão inteiro, de acordo com a disponibilidade.

§ 1º - Na modalidade de currais, cada expositor poderá alugar, no máximo, 3 (três) currais, cuja lotação individual é equivalente à de 5 (cinco) animais jovens. A ocupação dos currais não é renovável durante o evento.

§ 2º - As taxas e condições de inscrições a que se refere o caput deste Artigo são de:

Valores praticados até 31/05/2025

	PAVILHÃO	PAVILHÃO COMPLETO	MEIO PAVILHÃO	CURRAL
Setor A	1, 2, 3, 4, 26, 27, 28	R\$ 27.076,62	R\$ 14.215,23	R\$ 2.365,50
Setor B	5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36	R\$ 23.466,40	R\$ 12.319,87	R\$ 2.052,00
Setor B 8 currais	12, 13, 14, 15, 16, 17	R\$ 15.644,28	R\$ 8.213,25	R\$ 2.052,00
Setor C	37, 38, 39	R\$ 16.426,47	R\$ 8.623,91	R\$ 718,20
Setor D	18, 19, 20	R\$ 12.500,00	R\$ 6.250,00	R\$ 718,20

Valores praticados a partir de 01/06/2025

	PAVILHÃO	PAVILHÃO COMPLETO	MEIO PAVILHÃO	CURRAL
Setor A	1, 2, 3, 4, 26, 27, 28	R\$ 28.701,22	R\$ 15.068,14	R\$ 2.507,43
Setor B	5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36	R\$ 24.874,39	R\$ 13.059,06	R\$ 2.175,12
Setor B 8 currais	12, 13, 14, 15, 16, 17	R\$ 16.582,92	R\$ 8.706,04	R\$ 2.175,12
Setor C	37, 38, 39	R\$ 17.412,06	R\$ 9.141,34	R\$ 761,29
Setor D	18, 19, 20	R\$ 13.250,00	R\$ 6.625,00	R\$ 761,29

§ 3º - A comercialização de pavilhões completos ou fracionados, poderá ser realizada à critério da diretoria da ABCZ.

§ 4º - Será facultada a apresentação de touros doadores de sêmen, desde que inscritos como doadores comerciais junto ao Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O mesmo benefício é estendido a matrizes mães de touros nas condições previstas neste Artigo, sem necessidade de atender o que determina a letra “C” do Artigo 6º deste regulamento.

§ 5º - Após o encerramento das inscrições, em havendo disponibilidade de vagas, estas serão distribuídas preferencialmente entre os expositores inscritos, pela ordem. Persistindo a existência de vagas, estas serão disponibilizadas indistintamente.

§ 6º - Não serão devolvidas taxas de inscrições por quaisquer alegações ou motivos após a data de 01/08/2025.

§ 7º - Só será permitida a inscrição ou entrada de animais das raças zebuínas ou grupos genéticos envolvendo cruzamentos entre elas oficialmente controlados pela ABCZ.

Art. 9º - As inscrições somente serão válidas mediante a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada pelo expositor ou seu preposto e o pagamento das respectivas taxas, estipuladas pela Diretoria da ABCZ.

§ 1º - Os valores das inscrições foram estipulados pela Diretoria da ABCZ, conforme apresentados no § 2º do Art. 8º deste Regulamento.

§ 2º - O cancelamento de inscrições e a consequente devolução dos valores pagos somente serão aceitos se comunicado formalmente até o dia 01/08/2025.

Art. 10 - Depois de feitas as inscrições, serão aceitas substituições até 08/08/2025. Se não for comunicada nenhuma alteração até essa data, serão consideradas as inscrições iniciais com o número limite de animais, de acordo com o número de inscrições pagas.

Parágrafo Único - Os animais não inscritos e que forem apresentados trocados no dia da recepção, não poderão ir a pavilhão ou curral, devendo ser retirados do recinto da exposição.

CAPÍTULO III

Do Recebimento dos Animais

Art. 11 - Os animais que se destinam à Exposição serão recebidos entre os dias 11 e 13/08/2025, no período das 07h30 até as 17h30.

Parágrafo Único - A critério da comissão organizadora do evento, amostras biológicas de todos os animais poderão ser colhidas para fins de auditoria e/ou estudos científicos, sempre preservando a integridade física dos animais e os direitos de propriedade do animal.

Art. 12 - Nenhum animal será admitido no recinto sem que esteja devidamente inscrito e que tenha um responsável direto perante ABCZ.

Art. 13 - Para os animais que irão a pavilhão em argolas, só serão admitidos aqueles que forem apresentados munidos de cabrestos ou elementos que assegurem sua perfeita contenção, não sendo permitido o uso de cabrestos de corda de sisal.

Art. 14 - Os animais com idade igual ou acima de 18 (dezoito) meses somente serão admitidos no recinto da Exposição se tiverem Registro Genealógico Definitivo. Para os animais abaixo daquela idade, será exigido o Registro Genealógico de Nascimento.

Art. 15 - Todos os animais inscritos, ao darem entrada no recinto, poderão ser inspecionados e mensurados por uma Comissão de Admissão, indicada pela Superintendência do SRGRZ.

§ 1º - As comissões citadas acima poderão não permitir a entrada no recinto da exposição ou impedir de participar da mostra animais bravios, mal preparados, que tenham sido submetidos a quaisquer tipos de recursos que mascarem defeitos ou taras, tais como uso de tinturas ou similares, cirurgias corretivas, dentre outros, assim como de animais com quaisquer problemas de ordem sanitária, andrológica, ginecológica ou de registro detectados pelos profissionais especializados.

§ 2º - O expositor poderá recorrer da decisão das Comissões, encaminhando seu pedido, por escrito, à Superintendência Técnica da ABCZ, até as 17h30 do dia 13/08/2025.

§ 3º - As Comissões de Recurso atuarão somente no dia 13/08/2025, a partir das 15h00 e serão formadas por 3 (três) membros do corpo técnico da ABCZ, diferentes daqueles da comissão de admissão; e nos casos de problemas de ordem reprodutiva, pelo andrologista, ginecologista e pelos integrantes do plantão veterinário contratados pela ABCZ. Os membros dessas comissões atuarão individualmente e ficarão restritos às observações apontadas nos laudos pela comissão específica. A decisão será tomada por maioria simples.

§ 4º - O desacato a qualquer das comissões em trabalho, pelo expositor ou seu preposto, implicará na retirada de seus animais do recinto do Parque, podendo ser proibido de concorrer às Exposições de Uberaba - MG, a critério da Diretoria da ABCZ, sem prejuízos das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 5º - As penalidades a que se refere o parágrafo anterior são as seguintes:

- a) advertência formal;
- b) multa de até 10 (dez) vezes o valor das inscrições dos animais envolvidos no processo;
- c) suspensão temporária ou definitiva de participar em exposições promovidas pela ABCZ.

Art. 16 - Uma vez admitidos na Exposição, os animais serão levados para locais que lhes forem designados, de onde não poderão ser mudados pelos proprietários. Compete aos expositores, com o devido conhecimento da Superintendência do SRGRZ, determinar a distribuição dos seus animais na área que lhe é de direito por locação, podendo colocar mais de um por argola ou curral, se necessário, obedecendo os limites de ocupação previstos neste regulamento.

Parágrafo Único - O animal somente poderá sair do local a ele designado com a anuência do Diretor da Exposição.

Art. 17 - A partir do recebimento, os animais a serem expostos ficam à disposição da Diretoria da ABCZ, não podendo os expositores retirá-los antes do encerramento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - É expressamente vetado aos expositores modificar e/ou interferir nas determinações da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Defesa Sanitária Animal - Exposição, Feiras e Leilões.

Art. 30 - Nenhum animal poderá dar entrada no recinto do Evento se não estiver acompanhado do atestado ou certificados mencionados nas letras A e B deste artigo, emitidos por médico veterinário credenciado/

cadastrado/habilitado, de conformidade com as exigências em vigor do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Parágrafo Primeiro – As exigências relativas ao controle da febre aftosa serão definidas e comunicadas oportunamente, considerando-se que a legislação sobre o tema está sendo revisada e atualizada pelos órgãos de defesa sanitária competentes e, quando publicadas, deverão ser igualmente cumpridas.

A – ATESTADOS OU CERTIFICADOS I – BOVINOS

- 1) Guia de Trânsito Animal, certificando a vacinação contra brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais, conforme Art. 76, da Instrução Normativa SDA nº 10, de 10/03/2017.
- 2) Atestado com resultado negativo ao teste de diagnóstico de BRUCELOSE, para machos NÃO CASTRADOS acima de 8(oito) meses de idade E PARA FÊMEAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 24 MESES (quando vacinadas com B19 entre 3 e 8 meses de idade) OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 8 MESES (quando vacinadas com RB51 entre 3 e 8 meses de idade) , válido durante a permanência do animal no evento, conforme Art. 24 e Art. 81, da Instrução Normativa SDA nº 10, de 10/03/2017 e Art. 25, I c, da Portaria IMA nº 1391, de 06/01/2014.
 - a) Excluem-se dos testes de diagnóstico os animais cujo destino final seja abate, as fêmeas de até 24 meses de idade, desde que COMPROVADAMENTE vacinadas entre 3 (três) a 8 (oito) meses de idade, os MACHOS castrados e os animais procedentes de estabelecimentos de criação livre de brucelose (Art. 25, I c.3, da Portaria IMA Nº 1391/2014);
 - b) Todas as fêmeas com idade de 3 (três) a 8 (oito) meses deverão estar VACINADAS E acompanhadas, obrigatoriamente, do Atestado de vacinação contra Brucelose (Portaria IMA nº 243, de 11/06/1997).
- 3) Atestado com resultado negativo ao teste de diagnóstico de TUBERCULOSE para machos e fêmeas a partir de 6 (seis) semanas de idade, válido durante a permanência do animal no evento,

conforme Art. 33 e Art. 81, da Instrução Normativa SDA nº 10, de 10/03/2017 e Art. 25, d, da Portaria IMA nº 1391, de 06/01/2014.

- a) Serão aceitos como teste de diagnóstico somente o Teste Cervical Simples (TCS) ou Teste Cervical Comparativo (TCC), em cumprimento ao disposto no artigo 37, parágrafo único, da Instrução Normativa SDA nº 10, de 10/03/2017.
- b) Excluem dos testes de diagnóstico os animais cujo destino seja o abate e aqueles provenientes de estabelecimento de criação livre de tuberculose (Art. 25, d.2, da Portaria IMA nº 1391/2014).

Parágrafo Segundo: Os atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose são válidos por 60 dias, a contar da data da colheita de sangue para diagnóstico de brucelose e da inoculação para diagnóstico de tuberculose (Instrução de Serviço SDA nº 30, de 07/06/2006).

B – GERAL

- 1) Os animais serão obrigatoriamente examinados no local destinado à recepção, sendo permitida a entrada dos mesmos somente quando estiverem acompanhados dos documentos acima descritos, não apresentarem sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e estiverem isentos de parasitas externos (Art. 26, da Portaria 1391/2014).
- 2) A saída de animais portadores de doenças infectocontagiosas do local do evento somente será permitida com a autorização do médico veterinário do IMA (Art. 32, da Portaria 1391/2014).
- 3) Os animais destinados à Exposição, Feira e Leilões passarão, obrigatoriamente, na entrada do recinto, por pedilúvio para desinfecção.
- 4) Se houver participação de animais oriundos de propriedades situadas em estados e municípios não habilitados à exportação para União Europeia e Chile, ou de quaisquer animais participantes do evento ser provenientes de propriedades que estejam cumprindo interdição sanitária, não será permitido envio para abate mediante exportação para estes países. Qualquer dos animais da propriedade adquirente somente poderá ser encaminhado ao abate, e seus produtos destinados à exportação para a União Europeia e Chile, após permanecer por, no mínimo, 40 (quarenta) dias na propriedade que antecede este abate, e por no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de chegada do último animal na área habilitada para exportação (§ único Art. 22, Portaria IMA 1391/2014).

- 5) Em casos de óbitos, os custos com a remoção dos animais para o local determinado pela coordenação do evento serão de inteira responsabilidade do expositor.
- 6) Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades sanitárias competentes.

CAPÍTULO V

Da Assistência Veterinária

Art. 19 - Durante o decorrer da Exposição, os animais terão assistência médica veterinária a cargo da ABCZ, prestada através de profissionais devidamente credenciados por ela para esta finalidade.

§ 1º - Não se tratando de doença infectocontagiosa, e com prévia autorização do médico veterinário de plantão, os animais poderão ser tratados por profissionais da confiança dos proprietários.

§ 2º - Os medicamentos utilizados serão relacionados em fichas de atendimentos, por animal e expositor, assinadas pelo médico veterinário de plantão, e os custos dos mesmos serão pagos pelo expositor, até a data de retirada dos animais.

Art. 20 - No caso de suspeita e posterior confirmação de doença infectocontagiosa, durante a Exposição, constatada pela Comissão de Assistência Veterinária, deverá ser ouvida a equipe de Defesa Sanitária Animal, sobre a conveniência de se retirar ou isolar o animal no recinto, e emitir-se-á um parecer, em laudo, colocando-o à disposição da Diretoria da ABCZ.

Art. 21 - A ABCZ não se responsabilizará pelos danos sofridos pelos animais, seja em consequência de acidentes, moléstia ou outra qualquer circunstância que venha a ocorrer antes, durante ou depois do certame.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 22 - Serão considerados expositores, e receberão credenciamento, aquelas pessoas ou entidades que tiverem bovinos expostos ou estandes estabelecidos.

Art. 23 - O credenciamento a que se refere o Art. 22 será feito de acordo com critérios definidos pela Diretoria da ABCZ.

Art. 24 - A identificação dos animais nos pavilhões será feita através de cartazes, afixados no pavilhão.

Art. 25 - Os expositores de animais poderão fazer uso de placas, faixas ou similares, de acordo com as seguintes disposições:

- a) A colocação dos materiais deverá ser exclusivamente na lateral do pavilhão, respeitado o espaço ocupado por seus animais;
- b) O material deverá fazer menção exclusivamente sobre a propriedade rural, o rebanho do expositor ou o programa de melhoramento a ele vinculado;
- c) O material não poderá conter marcas de empresas comerciais, logotipo ou *merchandising* de terceiros.

Art. 26 - No caso de interdição do parque, durante a realização do evento, em decorrência do aparecimento de surto de doença infectocontagiosa, as despesas decorrentes da manutenção dos animais serão de inteira responsabilidade dos expositores.

Art. 27 - São deveres e obrigações dos tratadores e apresentadores dos animais:

- a) Apresentarem-se bem trajados;
- b) Cuidar e zelar pela limpeza dos pavilhões e locais onde os animais estiverem expostos;
- c) Receber o verde ou silagem (se houver distribuição), e cama para os animais, nos locais e horários determinados pelo Diretor da Exposição;

- d) Conduzir os animais aos locais de pesagem, desfiles ou outras atividades, quando solicitados.
- e) A lavagem de animais só será permitida nos lavadores apropriados e com uso de equipamentos adequados, nos horários determinados pela ABCZ, diariamente.
- f) Não deixar torneiras abertas e não quebrar ou desmontar instalações hidráulicas ou elétricas.
- g) Acomodar toda a alimentação destinada aos animais nos locais determinados pelo Diretor da Exposição e/ou pelo Superintendente Técnico ou seu preposto.

Parágrafo Único - Não será permitida a utilização de uniformes (camisetas, coletes, etc...) no recinto do Parque Fernando Costa, com logomarcas ou propagandas de empresas, sem a devida liberação do Departamento Comercial da ABCZ.

Art. 28 - Serão cobrados aluguéis pelos lotes de terrenos ocupados por estandes, barracas, restaurantes e pontos de pequeno comércio, com valores fixados pela Diretoria da ABCZ e condições estipuladas no Contrato de Locação, elaborado pela Superintendência de Marketing e Comercial da ABCZ.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo restringe-se ao período de 13/08/2025 até o término da Exposição.

Art. 29 - É de total responsabilidade e risco dos expositores e dos locatários de lotes, no recinto da Exposição, conforme consta em contratos específicos:

- a) Despesas extras do estande, inclusive sua construção e a de sistemas complementares hidráulicos, elétricos e sonoros;
- b) A contratação de empregados e obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inerentes à participação na Exposição;
- c) A guarda e segurança das instalações, bem como dos bens e mercadorias em exposição;
- d) Alvarás, licenças e quaisquer outras obrigações tributárias federais, estaduais e municipais, e ainda licenças e quitações ou cumprimento

de obrigações junto à Prefeitura, ao Corpo de Bombeiros, CREA, ECAD, Ordem dos Músicos do Brasil, juizado de menores e demais compromissos a que estiver sujeito em função de sua atividade no recinto;

- e) Quaisquer estragos que possam ser provocados a instalações da ABCZ ou a terceiros, por máquinas, equipamentos ou pessoal a seu serviço e ainda por animais, no caso de expositores.
- f) Será cobrado dos expositores de estandes, o custo da energia elétrica utilizada por ele no período que estiver em funcionamento, através de medição.

Art. 30 - A partir de 11/08/2025 até o final do evento, somente poderão dar entrada no Parque Fernando Costa, veículos com autorização expressa da Diretoria da ABCZ.

Parágrafo Único - Não será permitido o estacionamento de veículos fora dos locais determinados pela ABCZ (estacionamento(s) credenciado(s) exceto aqueles expostos em estandes, sendo que caminhões (gaiolas ou similares), após a descida dos materiais, animais e ração deverão ser retirados imediatamente do recinto, estando sujeitos a guincho, no caso de não atendimento.

Art. 31 - Durante todo o período do evento, para abastecimento dos estandes, barracas, bares, restaurantes etc., somente será permitida a entrada no recinto, de caminhões, utilitários e outros veículos em serviço, das 07h00 às 11h00 com saída obrigatória até as 12h00. Não será permitido o estacionamento no recinto do Parque fora dos locais previstos para isso.

Art. 32 - A montagem de estandes, bem como instalação de mostruários e o recebimento de produtos para amostra e venda, deverá ser feita entre os dias 11 e 13/08/2025.

Art. 33 - É expressamente vetado a todo e qualquer proprietário, sob pena de exclusão de seus produtos expostos, alterar ou interferir nas determinações da Diretoria da ABCZ.

Art. 34 - Os locatários e empregados de estandes, bares, restaurantes, etc., deverão acatar as determinações deste regulamento e da Diretoria da ABCZ.

Art. 35 - É expressamente proibida a manutenção, no recinto do Parque Fernando Costa, de materiais ilegais, bem como inflamáveis, explosivos, corrosivos, radioativos, tóxicos ou considerados perigosos.

Art. 36 - Todas as pessoas presentes no recinto da Exposição ficam sujeitas a este regulamento, qualquer que seja sua qualidade ou função, sendo que, qualquer transgressão às suas determinações, sujeita o infrator às penalidades determinadas pela Diretoria da ABCZ.

§ 1º - Caso ocorra danificação em bens no recinto do Parque Fernando Costa, a ABCZ poderá emitir, descontar ou executar título contra o infrator, com finalidade indenizatória.

§ 2º - Após a meia-noite, todos os dias tão logo se encerrem os trabalhos da portaria, e até as 06h00 da manhã, não serão admitidas entradas de pessoas ao recinto do Parque Fernando Costa, ainda que essas pessoas sejam expositoras ou portadoras de credenciais ou quaisquer tipos de autorizações não específicas para o caso.

Art. 37 - A ABCZ não se responsabilizará por veículos, estandes ou quaisquer outros bens, que venham a ser roubados, furtados ou danificados no recinto do Parque Fernando Costa ou de estacionamentos externos que venham a ser cedidos para guarda de veículos, sendo de exclusiva responsabilidade dos proprietários a guarda e a segurança dos mesmos. A ABCZ também não se responsabilizará por bens que tenham sido deixados nos interiores dos veículos.

Parágrafo Único - A ABCZ também não se responsabilizará por acidentes, tumultos, vandalismos ou por casos fortuitos que possam ocorrer no interior do parque de exposições.

Art. 38 - A ABCZ não terá nenhuma responsabilidade sobre óbitos de animais, principalmente nos casos de doenças pré-existentes ou por ingestão de rações adulteradas ou quaisquer outros produtos inadequados ao uso ou consumo. Incluem-se neste artigo, os casos de acidentes de quaisquer espécies.

Art. 39 - Todos os proprietários de estandes, barracas ou equipamentos montados no recinto do parque, durante a Expogenética, deverão promover a retirada desse material, o mais tardar até o dia 01/09/2025, sob risco de a ABCZ promover a retirada para local que mais lhe aprouver, ou ainda, fazer a doação para instituição de caridade a seu critério, correndo todos os riscos de danos, perdas ou extravios, por conta do seu proprietário.

Parágrafo Único - Caso ocorra a situação prevista no Artigo anterior, o locatário ainda estará sujeito à cobrança de todas as despesas com a retirada dos bens.

Art. 40 - Todos os animais comercializados no âmbito da Expogenética, incluindo as modalidades de leilões e shoppings, deverão atender, além das regras dispostas em contratos específicos, as seguintes condições:

1. Para os animais de seleção para corte, apresentarem avaliações genéticas com classificação no máximo até DECA 4 (49% superiores), prevalecendo para essa definição o índice adotado pelo programa de melhoramento utilizado pelo proprietário do animal.
2. Para os animais de seleção para leite, será exigida avaliação genética positiva do próprio animal, ou avaliação genética positiva dos pais, ou, no caso de fêmeas, produção leiteira oficial própria igual ou superior à média da raça.

Art. 41 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor da Exposição, pelo Superintendente Geral, pelo Superintendente do SRGRZ ou pela Diretoria da ABCZ.